

DEMANDA CGAI nº 003/2015

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Referente aos PAIs nº 201500050689996; nº 201500051689990; nº 201500052330286; nº 201500055689994; e, nº 201500056339997, dos requerentes: [REDACTED]

Analisado em: 01/09/2015

RELATÓRIO

Solicitações originais protocoladas em 11 e 12/02/2015 e direcionadas à SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC: -----

Lista de ambulantes da Av. Cônde da Boa Vista cadastrados pela Prefeitura do Recife.

OBS: O requerente anexou arquivo complementar.

Encaminhamento do Ofício nº 130/2015 - GAB/SEMOC ao CGAI, no dia 05/03/2015, recepcionado pela Controladoria Geral do Município - CGM: -----

No referido ofício, a SEMOC expõe o entendimento de que a divulgação das informações solicitadas acerca dos ambulantes pode resultar em pressões sobre eles próprios, tornando o cadastro vulnerável a outras práticas perniciosas, causando graves prejuízos aos planos e operações estratégicas de serviços e instalações aptas ao ordenamento do comércio informal.

Encaminhamento do Ofício nº 053/2015 - GAB/CGM à SEMOC, no dia 06/03/2015: -----

No ofício em referência, a CGM solicitou à SEMOC que encaminhasse os pedidos de informação à autoridade administrativa competente para decidir as demandas de acesso à informação em grau de 1º Recurso, em consonância com o disposto no Decreto nº 28.527/2015, art. 19, I, evitando supressão de instância, e orientou que eventual resposta negativa de acesso deveria ser justificada com base em alguma das exceções previstas no art. 15 da Lei nº 17.866 de 15 de maio de 2013.

Encaminhamento do Ofício nº 056/2015 - GAB/CGM à SEMOC, no dia 16/03/2015: -----

O ofício em questão foi remetido à SEMOC em razão do decurso do prazo legal para resposta aos pedidos de acesso à informação. Na oportunidade, a CGM solicitou à SEMOC que o recurso pendente fosse analisado e que encaminhasse a resposta a este órgão de controle interno para registro no sistema do Portal da Transparência.

[Handwritten signatures and initials]
Campos
Aragão

Retorno do Ofício nº 056/2015 -GAB/CGM com resposta da SEMOC no verso da capa, no dia 19/03/2015: -----

Na referida resposta, a SEMOC roga por uma análise do caso pelo Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI.

Encaminhamento de ofício da Gerência Geral de Transparência e Informações Estratégicas - GGTIE ao Gabinete da CGM, no dia 24/03/2015: -----

A GGTIE historiou o caso e deu sugestões de encaminhamento, dentre as quais, a formalização do CGAI.

Encaminhamento do Ofício nº 104/2015 -GAB/CGM aos órgãos/entidades, em 17/04/2015, com vistas à indicação de membros representantes para o CGAI, conforme previsto na Lei nº 17.866, de 2013: -----

O referido ofício teve o condão de instrumentalizar a regulamentação da LAI municipal. A partir dele, o processo de criação do CGAI começou a ser formalizado.

Publicação da Portaria nº 1502, em 14/05/2015, no Diário Oficial do Município: -----

Por ocasião dessa publicação, o Prefeito designou como membros do CGAI os representantes indicados pelos órgãos/entidades que compõem o comitê.

Realização da Sessão Inaugural do CGAI em 16/06/2015: -----

Na oportunidade, foi feita a apresentação dos membros e, em linhas gerais, das atribuições do comitê.

Publicação da Resolução CGAI nº 001/2015 em 20/08/2015: -----

A resolução em questão apresenta o Regimento Interno do CGAI.

Publicação da Resolução CGAI nº 002/2015 em 27/08/2015: -----

A referida resolução apresenta o procedimento para classificação de informações sigilas.

Encaminhamento do processo nº 909/2015 da CGM para o CGAI, no dia 31/08/2015: -----

O processo em referência foi protocolado internamente no CGAI sob o nº 003/2015, para análise e decisão de seus membros. E, a despeito de o sistema do Portal da Transparência apresentar todas as demandas atinentes ao assunto em grau de solicitação original, ou seja, sem recurso, pois a SEMOC não inseriu resposta alguma e, nessa condição, o sistema não libera prazo para recurso, independente de decurso do prazo legal, constam dos autos: a solicitação original, o 1º Recurso e o 2º Recurso, tendo sido os dois últimos protocolados fisicamente na própria SEMOC.

Handwritten signatures and initials:
A
Complacência
Mason
PMS
[Signature]

DESPACHO

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que o município do Recife carecia de um procedimento de classificação de informações sigilosas à época em que foram protocolados os pedidos de acesso à informação, objeto desta. Sem amparo normativo, a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC buscou a orientação do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI que já havia sido criado pela Lei nº 17.866 de 15 de maio de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 28.527 de 16 de janeiro de 2015, sem, contudo, ter sido formalizado.

A Controladoria Geral do Município - CGM, enquanto órgão responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei nº 17.866, de 2013, no âmbito da administração pública municipal, de acordo com o art. 28, III, do referido diploma legal, adotou, então, as providências cabíveis, no sentido de formalizar o CGAI.

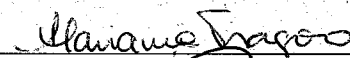

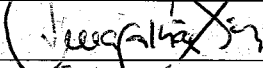
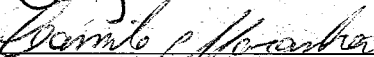
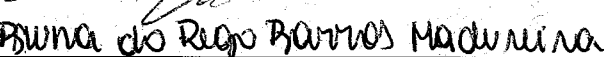

O CGAI foi constituído e, após a publicação das Resoluções nº 001 e 002/2015, apresentando o Regimento Interno e o Procedimento de Classificação das Informações; respectivamente, este comitê recepcionou o processo nº 909/2015 da CGM, passando a tratá-lo, internamente, como DEMANDA CGAI nº 003/2015.

Da análise dos documentos que compõem a presente demanda, *considerando* tratar-se de uma coletânea de ofícios trocados entre SEMOC e CGM, bem como das solicitações originais dos pedidos de acesso à informação em questão e do 1º e 2º recursos recepcionados por aquela secretaria; *considerando* ter o 2º Recurso sido protocolado por via diversa da legalmente prevista, antes de pronunciamento da secretaria para a qual foram direcionadas as solicitações originais; *considerando* tratar-se de informação a ser classificada como sigilosa; *considerando* a vigência da Resolução CGAI nº 002/2015; e, *considerando* a competência deste comitê, constante do art. 2º, VI, de seu Regimento Interno, **RECOMENDAMOS** que a SEMOC preste a informação solicitada ou promova a sua classificação como sigilosa, nos termos da resolução retrocitada e, após a juntada do Termo de Classificação de Informação - TCI aos presentes autos, sejam, então, conclusos para decisão.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência à SEMOC, por meio de ofício, anexando o presente despacho e a Resolução CGAI nº 002/2015.

MEMBROS

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI	
Roberto Albuquerque de Melo Júnior Membro representante da SEFIN	
Vesta Pires Filha Membro representante da SAI	
Camila de Oliveira Maranhão Alves Membro representante da SADGP - Substituto	
Bruna do Rego Barros Madureira Membro representante da SADGP - Substituto	
Clarissa Barbosa Coutinho Esteves Membro representante da SEPLAG	
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos Membro representante da SEGOV	